



Câmara Municipal de Brejetuba

448

PROJETO DE LEI Nº 414/2026

Institui diretrizes para as ações de apoio a eventos municipais, estabelecendo normas gerais para a utilização de espaços públicos em eventos promovidos por associações comerciais e outros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para as ações de apoio a eventos municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico municipal, estimular o empreendedorismo, fortalecer o comércio local e incentivar a realização de eventos de interesse público no Município de Brejetuba.

Art. 2º Constituem objetivos das diretrizes de apoio:

- I – incentivar o fortalecimento do comércio local;
- II – estimular a geração de emprego e renda;
- III – promover a realização de feiras, exposições, festivais e eventos voltados ao desenvolvimento econômico;
- IV – incentivar a divulgação dos produtos, serviços e potencialidades do Município;
- V – fomentar parcerias entre o Poder Público e entidades representativas do setor produtivo, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária, apoiar a realização de eventos



Câmara Municipal de Brejetuba

promovidos por associações comerciais, câmaras de dirigentes lojistas, cooperativas, igrejas, entidades empresariais e demais instituições sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Parágrafo único. O apoio previsto nesta Lei poderá compreender, entre outras medidas:

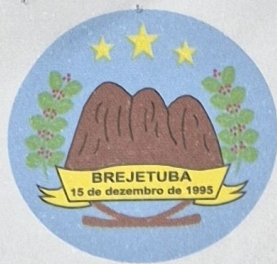
- I – divulgação institucional;
- II – apoio técnico;
- III – orientação administrativa;
- IV – cessão de espaços públicos, na forma da legislação vigente;
- V – outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 4º O indeferimento do pedido de autorização para utilização de espaços públicos deverá ser formalmente motivado, assegurando-se a transparência, a igualdade de tratamento entre os interessados e a impessoalidade.

Art. 5º A utilização de bens públicos municipais para realização dos eventos dependerá de autorização prévia do órgão competente, observadas:

- I – a legislação municipal aplicável;
- II – as normas de segurança;
- III – as normas de trânsito;
- IV – as normas ambientais;
- V – as regras de limpeza urbana;
- VI – o interesse público.

§ 1º A autorização será sempre precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem gerar direito à indenização.



Câmara Municipal de Brejetuba

§ 2º A utilização dos espaços públicos não gera direito adquirido nem preferência para futuras autorizações.

Art. 6º Poderão ser utilizados para os eventos, mediante autorização do Poder Executivo:

- I – praças públicas;
- II – ruas e avenidas;
- III – áreas de convivência;
- IV – o espaço de eventos Cafezão;
- V – ginásios municipais;
- VI – outros bens e áreas públicas destinados à realização de eventos.

Art. 7º As entidades responsáveis pelos eventos responderão integralmente:

- I – pela organização do evento;
- II – pela segurança privada, quando necessária;
- III – pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- IV – pela limpeza e restituição do local às condições anteriores à utilização.

Parágrafo único. O Município poderá exigir caução, seguro, termo de responsabilidade ou outra garantia prevista em regulamento.

Art. 8º A realização dos eventos deverá observar a legislação referente à acessibilidade, proteção ao patrimônio público, segurança, prevenção contra incêndios, saúde pública e proteção ao meio ambiente.

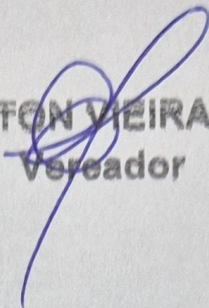
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERTON VIEIRA DIAS
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes para as ações de apoio a eventos municipais, promovendo o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município de Brejetuba.

O comércio local representa importante fonte de geração de emprego, renda e arrecadação tributária, exercendo papel fundamental no desenvolvimento econômico municipal. Nesse contexto, a realização de feiras, exposições, festivais e campanhas promocionais constitui instrumento eficaz para fomentar as vendas, incentivar o empreendedorismo e valorizar os comerciantes locais.

A proposta busca estabelecer normas gerais que permitam ao Poder Executivo apoiar iniciativas promovidas por associações comerciais e demais entidades representativas do setor produtivo, sempre respeitada a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Também disciplina, de forma objetiva, a utilização de espaços públicos para realização desses eventos, preservando a necessidade de autorização prévia, observância das normas de segurança, proteção do patrimônio público e responsabilidade das entidades organizadoras pelos danos eventualmente causados.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não institui cargos, órgãos ou atribuições para a Administração Pública, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à fixação de normas gerais sobre



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matéria de interesse local, nos termos dos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa visa fortalecer a economia municipal, estimular o empreendedorismo, ampliar as oportunidades de negócios e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Brejetuba.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.